



MOÇÃO DE APOIO Nº 03/2023

[enviado e-mail: 24.08.23 - 16:54]

Moção aos parlamentares e a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 343/2022, que institui o Sistema Estadual de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SEAESC).

Os membros do Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina, reunidos em sessão plenária no dia 23 de agosto de 2023, manifestaram irrestrito apoio ao Projeto de Lei (PL) nº 343/2022, de autoria do Dep. Padre Pedro, que altera o Artigo 4º, inciso IV da Lei 17.449, de 10 de janeiro de 2018, instituindo o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SAESC).

O PL nº 343/2022 obteve parecer favorável dos parlamentares integrantes das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e Trabalho, Administração e Serviço Público. Recomendamos aos demais parlamentares a sua aprovação, quando tramitar em votação final do plenário. Tal aprovação atenderá uma demanda histórica do setor arquivístico catarinense, e ampara-se nos seguintes marcos legais:

1. A Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que versa sobre a Política Nacional de Arquivos (PNA) e seus instrumentos legais como o Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq);
2. A Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, que entre outras questões legais, reitera a importância da gestão documental e do amplo acesso aos documentos de interesse público;
3. A Lei n.º 17.449, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), o Plano Estadual de Cultura (PEC) e os Sistemas Estaduais de Biblioteca e Museus;
4. A Resolução nº 027, de 16 de junho de 2008, do Conarq, que dispõe sobre o dever do Poder Público de criar e manter Arquivos Públicos e aborda sobre a organização sistêmica da gestão arquivística de documentos públicos e dos serviços arquivísticos governamentais, defendendo a criação de um sistema de arquivos que contemple programa de gestão de documentos de arquivo, o qual poderá englobar uma ou mais esferas dos Poderes constituídos, tendo o Arquivo Público de seu âmbito como órgão central, integrado ao Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, conforme art. 12 do Decreto Federal nº 4.073, 3 de janeiro de 2002;
5. E as competências e diretrizes do Conselho Estadual de Cultura (CEC), preconizadas pela Lei nº 2975, de 18 de dezembro de 1961, que estabelece os mecanismos de elaboração, deliberação e controle de políticas públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

Considerando que o Estado de Santa Catarina não conta com um Sistema de Arquivos, estrutura de suma importância para salvaguardar o patrimônio cultural documental das instituições arquivísticas catarinenses, o Governo do Estado de Santa Catarina, ao reconhecer e instituir o Sistema de Arquivos do Estado de Santa Catarina (SEAESC), estabelecerá mecanismos normativos das políticas públicas para os arquivos catarinenses.


Luiz Ekke Moukarzel
Presidente
Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina – CEC/SC
2021-2023

ENC: Moção DE Apoio do CEC aos parlamentares de Estado de Santa Catarina (ALESC), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 343/2022,

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Sex, 25/08/2023 08:10

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (286 KB)

Moção 03-2023 - .docx.pdf;

De: Conselho Estadual de Cultura - CEC <cec@fcc.sc.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 16:54

Para: Conselho Estadual de Cultura - CEC <cec@fcc.sc.gov.br>

Assunto: Moção DE Apoio do CEC aos parlamentares de Estado de Santa Catarina (ALESC), solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 343/2022,

Prezado/a;

Segue Moção de Apoio nº 03/2023 do Conselho Estadual de Cultura, solicitando a aprovação do Projeto de Lei nº 343/2022.

Atenciosamente;

Rosivaldo Flausino
Analista de Cultura
Matrícula: 950.225.4-01
Secretário do Conselho Estadual de Cultura
Fundação Catarinense de Cultura

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.